



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA-SE
PROJETO DE LEI Nº 51 /2025

Dispõe sobre a autorização da realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais, unidades de saúde e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do município ITABAIANA/SE.

À Presidente da Câmara de Vereadores do Município ITABAIANA/SE, Estado de SERGIPE, faço saber que a CAMARA DE ITABAIANA aprovará o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização da realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal estarão autorizados a organizar curso simplificado de primeiros socorros, prevenção de acidentes e a instrução de possível atendimento com equoterapia e ao centro de autismo, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas ou mães de pacientes neurológicos atendidas.

§ 1º O curso referido no Art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

- I - Manobra para desobstrução de vias aéreas;
- II - Prevenção de morte súbita do lactente;
- III - Segurança no transporte de crianças;
- IV - Prevenção de afogamentos.
- V – Primeiros socorros em casos de crises convulsivas e paradas cardíacas.

04/03/2025
Wlker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
M. 373

§ 2º O regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

§ 4º O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do órgão de saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos estarão autorizados a apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 06 de Março de 2025



Vereador Cledson Rocha

Partido Solidariedade